



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0050/2024

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2024.

Processo nº 5000097-52.2024.4.02.5117,  
ajuizado por

Trata-se de Autor com quadro clínico de **disfunção sexual**, apresentando falha terapêutica a tratamentos diversos (Evento 1, ANEXO2, Página 3), solicitando o fornecimento de **procedimento cirúrgico (implante de prótese peniana)** (Evento 1, INIC1, Página 8).

A disfunção erétil (DE) é a incapacidade recorrente de obter e manter uma ereção que permita atividade sexual satisfatória, sendo a disfunção sexual que mais afeta os homens no envelhecimento. A DE é primeiramente avaliada pelo método clínico. O tratamento pontual para esta doença deve ser fundado na sua etiologia. Caso as terapias medicamentosas não produzam resultado, a **prótese peniana** pode ser indicada<sup>1</sup>.

Diante do exposto, informa-se que o **procedimento cirúrgico (implante de prótese peniana)** **está indicado** ao manejo da condição clínica do Autor - disfunção sexual, apresentando falha terapêutica a tratamentos diversos (Evento 1, ANEXO2, Página 3). Além disso, está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: prótese peniana maleável (par de corpos cavernosos), sob o código de procedimento 07.02.06.002-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

Assim, para o acesso ao procedimento pleiteado e fornecido pelo SUS, sugere-se que o Autor compareça à Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo, munido de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhado via Central de Regulação a uma unidade apta em atendê-lo.

<sup>1</sup> SARRIS, A. B. Et al. Fisiopatologia, avaliação e tratamento da disfunção erétil: artigo de revisão. Rev Med (São Paulo). 2016 jan. mar.;95(1):18-29. Disponível em: < <https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/98277/115607/217473> >. Acesso em: 22 jan. 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf) >. Acesso em: 22 jan. 2024.



**GOVERNO DO ESTADO**  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Foi realizada consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, no entanto, não foi encontrada solicitação da referente demanda para o Autor.

Encaminha-se à **2ª Vara Federal de São Gonçalo, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**VIRGINIA GOMES DA SILVA**

Enfermeira  
COREN/RJ 321.417  
ID. 4.455.176-2

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02